



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

[administracao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:administracao@arcoiris.sp.gov.br)

**Contrato nº067/2019**

**Convite nº04/2019**

DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO - ÍRIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.853/0001-47 com sede na Rua Jose Demori, nº245, representado pela Prefeita Ana Maria Zoner Leal Serafim, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado empresa **M PATERNEZ JUNIOR AUTO PEÇAS**, CNPJ: 33.827.949/0001-19, Rua Estados Unidos nº850 - Jardim América, CEP: 17605-253 - TUPÃ - SP, representada por Moacir Paternez Junior, CPF:414.332.008/80, email [m.mautopecas@hotmail.com](mailto:m.mautopecas@hotmail.com), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pela de n.º 8.883, de 08/06/94, têm entre si justo e contratado, nos termos do Convite nº004/2019, o presente contrato, conforme segue:

### 1 - DO OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto, MANUTENÇÃO E REPAROS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

Item	Cd. Produto	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Líquido
1	22.5854	CRUZETA DE CARDA - EGI 6466	spicer	4,0000	PÇ	118,2000	472,80
2		EIXO PILOTO DO CAMBIO - EGI 6466	eaton	1,0000	PÇ	819,0000	819,00
3	22.5857	LUVA DO CORDA - EGI 6466	spicer	1,0000	PÇ	361,0000	361,00
4	22.5858	PONTEIRA DE CORDA - EGI 6466	spicer	1,0000	PÇ	311,0000	311,00
5	22.5860	RETENTOR DO EIXO PILOTO - EGI 6466	sabo	1,0000	PÇ	26,2000	26,20
6	22.5863	ROLAMENTO PINHÃO - EGI 6466	timkem	1,0000	PÇ	79,8000	79,80
7	22.5865	CRUZETA DO CORDA - CDJ 7181	spicer	4,0000	PÇ	83,2000	332,80
8	22.5867	FLANGE SAIDA DO CAMBIO - CDJ 7181	spicer	1,0000	PÇ	321,0000	321,00
9	22.5869	JOGO DE ARREBITE - CDJ 7181	spicer	2,0000	PÇ	13,1000	26,20
11	22.5872	PATIN DE FREIO - CDJ 7181	flaus	4,0000	PÇ	100,0000	400,00
12	22.5873	RETENTOR CUBO DIANTEIRO - CDJ 7181	sabo	2,0000	PÇ	33,2000	66,40
13	22.5874	RETENTOR CUBO TRASEIRO - CDJ 7181	timkem	2,0000	PÇ	42,8000	85,60
14	22.5876	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO (GR) - CDJ 7181	timkem	2,0000	PÇ	82,0000	164,00
15	22.5877	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO (PQ) - CDJ 7181	timkem	2,0000	PÇ	67,0000	134,00
16	22.5879	ROLAMENTO PINHÃO DIFERENCIAL (GR) CDJ 7181	timkem	1,0000	PÇ	275,0000	275,00
17	22.5880	ROLAMENTO PINHÃO DIFERENCIAL (PQ) CDJ 7181	timkem	1,0000	PÇ	102,0000	102,00
18	22.5882	TERMINAL DE DIREÇÃO - CDJ7181	trw	2,0000	PÇ	88,0000	176,00
19	22.5889	ENGRENAGEM 4ª CAMBIO - CDV 2485	eaton	1,0000	PÇ	518,0000	518,00
20	22.5890	HELICE MOTOR TRANSIT - CDV 2485	original	1,0000	PÇ	492,0000	492,00
21	22.5892	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA - CDV 2485	lonaflex	1,0000	PÇ	146,2000	146,20
22	22.5893	RETENTOR DE CUBO TRASEIRA - CDV 2485	sabo	2,0000	PÇ	92,0000	184,00
23	22.5894	RETENTOR EIXO PILOTO - CDV 2485	eaton	1,0000	PÇ	62,0000	62,00
24	22.5895	RETENTOR TRASEIRO DO CAMBIO - CDV 2485	sabo	1,0000	PÇ	95,0000	95,00
25	22.5898	CORAO PINHÃO DIFERENCIAL - CWX 9967	spicer	1,0000	PÇ	905,0000	905,00
26	22.5899	CREMALHEIRA MOTOR MWM - CWX 9967	mwm	1,0000	PÇ	405,0000	405,00



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

[administracao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:administracao@arcoiris.sp.gov.br)

27	22.5903	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA - CWX 9967	bosch	1,0000	PÇ	65,0000	65,00
28	22.5907	ANEL SINCRONIZADO CAMBIO - BPZ 2623	eaton	4,0000	PÇ	96,0000	384,00
29	22.5908	BALANCEIRO VALVULA (COMPL) BPZ 2623	mwm	2,0000	PÇ	152,0000	304,00
30	22.5911	BUJÃO MANGA EIXO - BPZ 2623	flaus	4,0000	PÇ	14,0000	56,00
31	22.5912	CRUZETA DO CORDA - BPZ 2623	spicer	2,0000	PÇ	65,0000	130,00
32	22.5913	DISCO DE FREIO - BPZ 2623	vargas	2,0000	PÇ	180,0000	360,00
33	22.5914	JOGO DE EMBUCHAMENTO - BPZ 2623	flaus	1,0000	PÇ	136,0000	136,00
34	22.5915	JOGO DE JUNTA DO CAMBIO - BPZ 2623	eaton	1,0000	PÇ	13,2000	13,20
35	22.5917	JOGO TRAVA PASTILHA - BPZ 2623	flaus	1,0000	PÇ	22,0000	22,00
36	22.5921	PASTILHA E FREIO - BPZ 2623	syl	1,0000	PÇ	62,0000	62,00
37	22.5922	RETENTOR CUBO DIANTEIRO - BPZ 2623	sabo	2,0000	PÇ	18,3000	36,60
38	22.5923	RETENTOR EIXO PILOTO - BPZ 2623	eaton	1,0000	PÇ	35,0000	35,00
39	22.5924	RETENTOR TRASEIRO DO CAMBIO - BPZ 2623	sabo	1,0000	PÇ	34,0000	34,00
40	22.5925	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO (GR) - BPZ 2623	timkem	2,0000	PÇ	38,4000	76,80
41	22.5926	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO (PQ) BPZ 2623	timkem	2,0000	PÇ	28,9000	57,80
42	22.5927	ROLAMENTO EIXO ENTALHADO - BPZ 2623	timkem	1,0000	PÇ	85,0000	85,00
43	22.5932	BARRA CURTA DE DIREÇÃO - FOE 7738	trw	1,0000	PÇ	155,0000	155,00
44	22.5933	BUCHA GRAMPO EMBREAGEM - FOE 7738	eaton	2,0000	PÇ	50,0000	100,00
45	22.5934	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM - FOE 7738	vargas	1,0000	PÇ	340,0000	340,00
46	22.5936	CONJUNTO SINCRONIZADOR 3ª/4ª - FOE 7738	eaton	1,0000	PÇ	1.185,0000	1.185,00
47	22.5937	CRUZETA DO CORDA - FOE 7738	spicer	3,0000	PÇ	115,0000	345,00
48	22.5939	ENGRENAGEM 3º CAMBIO - FOE 7738	eaton	1,0000	PÇ	515,0000	515,00
49	22.5941	KIT DE EMBREAGEM - FOE 7738	luk	1,0000	PÇ	1.115,0000	1.115,00
50	22.5942	LONA DE FREIO TRASEIRA - FOE 7738	syl	1,0000	PÇ	240,0000	240,00
51	22.5944	RETENTOR EIXO PILOTO - FOE 7738	eaton	1,0000	PÇ	90,0000	90,00
52	22.5946	ROLAMENTO CONTRA EIXO - FOE 7738	timkem	1,0000	PÇ	170,0000	170,00
53	22.5947	ROLAMENTO DE CORDA - FOE 7738	timkem	1,0000	PÇ	110,0000	110,00
54	22.5948	ROLAMENTO EIXO PILOTO - FOE 7738	eaton	1,0000	PÇ	68,0000	68,00
55	22.5950	TERMINAL DE DIREÇÃO - FOE 7738	trw	2,0000	PÇ	132,0000	264,00
56	22.5951	DISCO FREIO DIANTEIRO - DJM 1994	vargas	2,0000	PÇ	385,0000	770,00
57	22.5953	KIT DE EMBREAGEM - DJM 1994	luk	1,0000	PÇ	1.350,0000	1.350,00
58	22.5954	LONA DE FREIO TRASEIRO - DJM 1994	lonaflex	1,0000	PÇ	180,0000	180,00
59	22.5955	PASTILHA FREIO DIANTEIRO - DJM 1994	syl	1,0000	PÇ	152,0000	152,00
60	22.5957	REPARO VEDAÇÃO PINÇA - DJM 1994	vargas	2,0000	PÇ	78,0000	156,00
61	22.5958	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO - DJM 1994	timkem	2,0000	PÇ	235,0000	470,00
62	22.5959	TAMBOR FREIO TRASEIRO - DJM 1994	vargas	2,0000	PÇ	200,0000	400,00
63	22.5962	CONJUNTO BALANCEIRO - FOE 7749	mwm	2,0000	PÇ	375,0000	750,00
64	22.5965	EMBREAGEM VISCOSA - FOE 7749	mondefer	1,0000	PÇ	555,0000	555,00
65	22.5969	LONA DE FREIO TRASEIRO - FOE 7749	lonaflex	2,0000	PÇ	189,0000	378,00
66	22.5972	EIXO COMANDO VALVULA - FOE 7749	mwm	1,0000	PÇ	785,0000	785,00
67	22.5974	REPARO VEDAÇÃO PINÇA - FOE 7749	vargas	2,0000	PÇ	168,0000	336,00
68	22.5977	TAMBOR FREIO TRASEIRO - FOE 7749	vargas	2,0000	PÇ	458,0000	916,00
69	22.5979	BARRA DE DIREÇÃO - DJM 7984	trw	1,0000	PÇ	418,0000	418,00
70	22.5980	CATRACA FREIO - DJM 7984	nakata	2,0000	PÇ	150,2000	300,40



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

[administracao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:administracao@arcoiris.sp.gov.br)

71	22.5982	CRUZETA DO CORDA - DJM 7984	spicer	4,0000	PÇ	182,0000	728,00
72	22.5983	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM - DJM 7984	vargas	1,0000	PÇ	186,0000	186,00
73	22.5984	CUBO DE RODA - DJM 7984	nakata	1,0000	PÇ	535,0000	535,00
74	22.5986	EIXO COMANDO VALVULA - DJM 7984	mwm	1,0000	PÇ	1.115,0000	1.115,00
75	22.5989	LONA DE FREIO - DJM 7984	lonaflex	1,0000	PÇ	255,0000	255,00
76	22.5992	ROLAMENTO CUBO (GR) - DJM 7984	timkem	2,0000	PÇ	152,0000	304,00
77	22.5993	ROLAMENTO CUBO (PQ) - DJM 7984	timkem	2,0000	PÇ	118,0000	236,00
120	22.6039	ROLAMENTO PINHÃO (GR) CWX 9967	timkem	1,0000	PÇ	110,0000	110,00
161	22.6080	FLANGE CARDAN C/ OLHAL - KOE 6158	spicer	1,0000	PÇ	546,0000	546,00

**Total do Fornecedor: R\$ 25.445,80**

### 2 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1 – Os preços ora licitados serão fixos e deverão ser cotados no preço unitário e total.

2.3 - As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações:

02.02 – Secretaria de Administração

04.122.0045.2099 – Manutenção das Atividades Administrativas

33 90 30 – Material de Consumo - Tesouro (17)

02.04 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

04.122.0046.2100 – Manutenção das Atividades da Secretaria

33 90 30 Material de Consumo – Tesouro (33)

26.782.0261.2096 – Manutenção do S.E.R.M.

33 90 30 Material de Consumo – Tesouro (66)

02.05 – Secretaria de Educação

12.361.0122.2087 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fund.

33 90 30 – Material de Consumo – Tesouro (98)

12.361.0122.2087 – Manutenção do F.M.S. - Transporte

33 90 30 – Material de Consumo – Tesouro (184)

O presente contrato tem um valor anual estimado em **R\$ 25.445,80**(vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

### 3 – DO PAGAMENTO.

3.1 – O(s) pagamento(s) ao vencedor será efetuado nas condições oferecidas para pagamento com até 30 (trinta) dias juntamente com a entrega da nota fiscal fatura devidamente atestada pela Administração.

3.2 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

### 4 – DA ENTREGA, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

4.1 – O preço ofertado é fixo, somente será reajustável caso se resulte de aditamento e efetuado nos termos da Lei

8 -



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

[administracao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:administracao@arcoiris.sp.gov.br)

8.666/93 e comprovado através de planilhas e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio financeiro.

4.2 – As peças deverão ser entregues parceladamente nas dependências do Almoxarifado nas quantias solicitadas pela Administração Direta da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, podendo caso solicitado determinada peças ser retirado nas dependências da contratada mediante apresentação de requisição devidamente assinada.

4.3 – O valor dos produtos não sofrerá reajuste, salvo quando comprovado e permitido pela Legislação Federal ou quando houver, índice específico, na falta desse, por outro permitido pela Legislação, plenamente justificado através de planilha que comprove o real desequilíbrio e desde que autorizado pela administração.

### **5 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 – Fiscalizar e acompanhar a entrega dos medicamentos licitados.

5.1.2 – Providenciar o pagamento à contratada, a vista da nota de fornecimento, devidamente atestada pelo Setor competente.

### **6 – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1 – A CONTRATADA obrigar-se-á:

6.1.1 – Entrega do objeto conforme pedido da unidade requisitante, nos termos da proposta apresentada.

6.1.2 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da entrega dos produtos licitados.

6.1.3 – Manter durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto desta licitação.

6.1.5 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.6 – A empresa adjudicatória deverá assinar contrato com a Prefeitura Municipal de Arco-Íris no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação expedida pelo mesmo convocando-a para tal fim.

6.1.8 – O vencedor é obrigado a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes na execução do fornecimento.

6.1.9 – É de responsabilidade do vencedor o oferecimento de todos os equipamentos necessários na entrega dos medicamentos.

6.1.10 – Correrão por conta da contratada, exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação.

6.1.11 – As contribuições devidas a Seguridade Social.

6.1.12 – Exclusivamente, todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias.

6.1.13 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### **7 – DAS PENALIDADES**

7.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)  
[administracao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:administracao@arcoiris.sp.gov.br)

- c) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 7.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Arco-Íris.
- 7.4 – O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente
- 7.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.
- 7.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.
- 11.8 - Da aplicação das multas previstas neste contrato e no CONTRATO caberão defesas prévias e recursos, na forma da lei.
- A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:**
- 7.9 - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.
- 7.10 - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.11 - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.
- 7.12- Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.
- 7.13 - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.
- 7.14 - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e conseqüências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 8 – DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 8.1 – No contrato a ser firmado com a Prefeitura e terceiro, o Município será parte fiscalizadora e normatizadora do fornecimento, cabendo exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto.
- 8.2 – A empresa adjudicatória deverá assinar contrato com a Prefeitura no prazo máximo de cinco dias úteis contados da notificação expedida pelo mesmo convocando-a para tal fim.
- 8.3 – O contrato será firmado nos termos da minuta inclusa, com os acréscimos e modificações necessárias para a sua adequação ao presente contrato.
- 8.4 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pela Prefeitura, bem como as condições estabelecidas neste contrato.
- 8.5 – Será vedada a transferência do contrato a terceiros no todo ou em parte.
- 8.6 - A vigência do contrato entre a Prefeitura do Município de Arco-Íris e a contratada será até 31 de dezembro de 2019.



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

[administracao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:administracao@arcoiris.sp.gov.br)

### **9 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

9.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Carta Convite 04/2019, e deverá ser interpretado em sua consonância.

### **10 – DA RESCISÃO**

10.1 – O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- 1) Injustificável recusa em assinar, retirar ou aceitar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 2) Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.
- 3) Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato.
- 4) Má execução do objeto contratado.

### **11 – DAS ALTERAÇÕES:**

11.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações N° 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

a) Unilateralmente pela Administração:

I) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

II) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

b) Por acordo entre as partes:

I) Quando conveniente a substituição da garantia de fornecimento;

II) Quando necessária a modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

III) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

IV) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no presente contrato.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### **12 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

12.1- O fornecimento será parcelado e deverá ser entregue em até (5) cinco dias corridos contados a partir da data do agendamento da entrega;

12.1.1- O agendamento da entrega deverá ocorrer com até no mínimo 5 dias antes da entrega.

9.2- Locais de entrega: Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Arco - Íris – SP;

12.2.1- Os Atestados de Recebimento serão expedidos pela Dirigente Municipal de Saúde ou Diretor do Almoxarifado da



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

[administracao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:administracao@arcoiris.sp.gov.br)

Prefeitura de Arco - Íris;

12.2.2- Correrá por conta da empresa contratada as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e entrega do produto, devendo a Contratada enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Prefeitura Municipal de Arco - Íris;

12.2.3- As entregas deverão ocorrer:

12.2.3.1 - Deverão ocorrer nos seguintes horários:

12.2.3.2- Entre 8h (oito horas) e 12h (doze horas) de segunda a sexta-feira;

12.2.3.3 - De maneira alguma aos sábados e feriados.

12.3- Constatadas irregularidades no objeto da presente licitação, esta Prefeitura:

12.3.1- Poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.3.1.1- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante;

12.3.2- Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.3.3- A Contratada deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

12.4.4 – Caso a Administração verificar que os produtos entregues estão fora das especificações, ou são de má qualidade, mesmo após o seu recebimento serão devolvidas para a substituição, e, caso o produto entregue, mesmo após a contratação, se comprovado que é de má qualidade será desclassificado o item penalizando a empresa responsável pelo fornecimento do mesmo.

### **13 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 – Esta licitação subordina-se as disposições da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/93 de 08 de junho de 1994.

### **14 - DO FORO**

13.3 – Para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato será competente o Foro da Comarca de Tupã.

Arco - Íris SP, 20 de setembro de 2019

**Ana Maria Zoner Leal Serafim**  
PREFEITA MUNICIPAL DE ARCO - ÍRIS

**M PATERNEZ JUNIOR AUTO PEÇAS**  
CONTRATADA

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

RG Nº \_\_\_\_\_



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris*** ***Estado de São Paulo***

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

[administracao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:administracao@arcoiris.sp.gov.br)

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**

CONTRATADO: **M PATERNEZ JUNIOR AUTO PEÇAS**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 67/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto, MANUTENÇÃO E REPAROS NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Arco-Íris/SP, 20 de SETEMBRO de 2019.**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM

Cargo: PREFEITA

CPF: 305.524.578-4 - RG:30.824.500-3

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua João Pirozzi nº30

E-mail institucional: [prefeita@arcoiris.sp.gov.br](mailto:prefeita@arcoiris.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [anamariazoner@hotmail.com](mailto:anamariazoner@hotmail.com)

Telefone(s): 14-3477-1128

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**





# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128  
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)  
[administracao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:administracao@arcoiris.sp.gov.br)

Nome: ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM

Cargo: PREFEITA

CPF: 305.524.578-4 - RG:30.824.500-3

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua João Pirozzi nº30

E-mail institucional: [prefeita@arcoiris.sp.gov.br](mailto:prefeita@arcoiris.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [anamariazoner@hotmail.com](mailto:anamariazoner@hotmail.com)

Telefone(s): 14-3477-1128

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: **M. PATERNEZ JUNIOR AUTO PEÇAS**

Cargo: *Proprietário*

R.G: Nº 49.826.623-0.

CPF: Nº 414.332.008-80

Data de Nascimento: 08/09/1946.

Endereço residencial completo: *Rua: Tenador Salvador Ponce nº-155.*

E-mail institucional: *m.m auto peças @ hot mail com .*

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

*14: 3496.8300 .*

### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.